Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Fixado no Mural
EM 06/07/2012
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3549

Súmula: Cria e Regulamenta o Conselho da Guarda Mirim de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Guarda Mirim de Irati como fonte subsidiária de cooperação com a entidade Guarda Mirim, para dar suporte aos trabalhos da Guarda Mirim, mediante sugestões, fiscalização, deliberação.

Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de cooperação do Conselho da Guarda Mirim de Irati e estabelece normas gerais para a sua adequada cooperação nos trabalhos da Guarda Mirim, sem prejuízo da estrutura juridica da entidade, como os trabalhos desenvolvidos pela entidades e seus respectivos membros.

Art. 3º - As atividades de particulares em exercicío efetivo das funções atribuídas por esta lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo único – O Conselho terá composição e atribuição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados a qualquer título e não terão nenhum vínculo com a entidade Guarda Mirim.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - fiscalizar os trabalhos da Guarda Mirim e de seus membros, com participação efetiva do Município, bem como promover cooperação de forma subsidiária;

II - apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos trabalhos da Guarda Mirim;

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

III - envidar todos os esforços e contar com apoio Municipal para cooperar nos trabalhos da Guarda Mirim;

IV – opinar sobre programas e projetos a serem desenvolvidos pela Guarda Mirim;

V – opinar e deliberar sobre obras em prol da Guarda Mirim ou qualquer alteração do uso do espaço público utilizados pela Guarda Mirim;

VI - gerir Fundo de forma complementar.

Art. 6º - Fica declarada de utilidade pública no município de Irati a Guarda Mirim de Irati – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.772.336-0001/40 e fica criado o Fundo da Guarda Mirim de Irati para prover suas despesas, sem prejuízo da arrecadação e subvenção obtidas pela Guarda Mirim de forma ordinária;

Art. 7º - O Fundo constitui-se de:

a) dotações orçamentárias que visem o regular funcionamento da Guarda Mirim;

b) doações de entidades nacionais e internacionais de direito público e privado;

c) doações de pessoas físicas e jurídicas;

d) contribuições voluntárias;

e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;

f) produtos de vendas de materiais, publicações em eventos realizados e outras fontes;

g) outros recursos que lhes forem destinados.

Parágrafo único – A constituição de Fundos não retira a obrigatoriedade da Guarda Mirim em gerar fundos para cobrir suas despesas ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º - O Fundo será gerido pela Guarda Mirim, através de seu Presidente da Guarda Mirim, em conjunto com o Financeiro, ficando responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida no Regimento Interno respeitada à legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 9º - A Diretoria Executiva da Guarda Mirim de Irati deverá:

I - registrar os recursos orçamentários obtidos;

II - registrar os recursos captados através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras;

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções da Guarda Mirim.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar para as despesas da Guarda Mirim.

Art. 11 - Até a constituição da Guarda Mirim com personalidade jurídica própria, a administração da Guarda Mirim de Irati será feita pela diretoria a ser designada provisoriamente pelo Conselho, pelo prazo de 02 (dois) meses.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho da Guarda Mirim serão compostos eminentemente por moradores do bairro Rio Bonito, Associações de Bairros, Universidades, por servidores do executivo e diversas Secretarias (Educação, Bem Estar, Esporte, Planejamento, Procuradoria do Município, entre outras), membros da polícia militar, polícia civil, membros do judiciário, por representantes do legislativo, por representante da sociedade organizada, representante do Conseg e por outros membros da sociedade civil.

Parágrafo segundo - O presidente do Conselho será eleito em assembleia geral a realizar pelos membros acima mencionados.

Parágrafo terceiro - O mandato do presidente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos.

Art. 12 - No prazo 120 (cento e vinte) dias deverá estar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho.

Art. 13 – O Conselho seré uma equipe de apoio e terá funções de auxílio aos objetivos da Guarda Mirim de Irati.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

Art. 14 - Em caso de dissolução da Guarda Mirim, o fundo existente e patrimônio reverterão ao Município.

Art. 15 – Fica autorizado o Município a ceder em concessão de direito real de uso, terreno existente entre o Pavilhão João Wasilewski e as quadras de esportes no Parque Aquatico, espaço a ser delimitado pela Secretaria de Arquitetura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Irati e objeto de Projeto de Lei específico, para fins de construção da sede da Guarda Mirim e cuja eventual desativação da Guarda Mirim ou deslocamento para outro local reverterá ao patrimonio do Município.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 04 de julho de 2012.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal